



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas potencialmente perigosas no Município de Serra Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães considerados de grande porte ou de raças potencialmente perigosas só poderão circular em locais públicos de Serra Branca, como praças, parques, feiras e vias públicas, quando estiverem devidamente contidos com coleira, guia curta, enforcador e focinheira, especialmente em locais com grande circulação de pessoas, crianças ou idosos.

§ 1º – A condução desses animais deverá ser feita por pessoas com mais de 18 anos, com condições físicas para o controle do animal.

§ 2º – Consideram-se raças potencialmente perigosas aquelas que, por histórico ou características físicas, possam oferecer risco à população, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

I – Pitbull

II – Rottweiler

III – Fila Brasileiro

IV – Doberman

V – Bull Terrier

VI – Mastim Napolitano

VII – American Staffordshire

VIII – Pastor Alemão

IX – Boxer

X – Bull Dog

§ 3º – Também deverão utilizar os equipamentos de segurança os cães que:

I – Pesem mais de 25 kg;

II – Apresentem comportamento agressivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

III – Sejam conduzidos por pessoas que não apresentem condições de domínio do animal.

§ 4º – Considera-se guia curta a coleira ou corrente não extensível com no máximo 2 metros de comprimento.

Art. 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá resultar em:

I – Advertência verbal pela autoridade competente;

II – Notificação por escrito;

III – Apreensão do animal, com lavratura de auto de infração;

IV – Multa em valor a ser estipulado por regulamentação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

V – Encaminhamento do animal a local adequado, nos casos de abandono, agressão ou risco à população;

VI – Obrigação de reparação por danos causados pelo animal, seja a pessoas ou outros animais.

§ 1º – A aplicação de multa não exclui a possibilidade de outras sanções previstas neste artigo.

§ 2º – O responsável pelo animal poderá ser nomeado fiel depositário e responder por eventuais infrações ou danos causados.

Art. 3º A liberação do animal apreendido só ocorrerá mediante:

I – Comprovação de condições adequadas de segurança para sua guarda;

II – Pagamento da multa correspondente.

Parágrafo único – Será lavrado termo de apreensão com informações básicas sobre o animal (raça, cor, porte, sinais particulares), além dos dados do proprietário.

Art. 4º O animal apreendido que não for retirado em até 15 (quinze) dias será considerado propriedade do Município e poderá ser destinado a instituições protetoras de animais, respeitada a legislação de proteção ambiental e animal.

Art. 5º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou à Divisão de Controle de Zoonoses conforme designação do Poder Executivo.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas serão destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com finalidade de financiar ações de proteção, castração, vacinação e campanhas de conscientização no município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O Executivo deverá garantir canais acessíveis para denúncias e promover parcerias com Entidades Não Governamentais ou protetores locais.

Art. 7º Em eventos oficiais ou exposições caninas, os cães participantes poderão circular sem focinheira, desde que sob o controle do condutor e dentro do local do evento.

Art. 8º Estão isentos das exigências desta Lei os cães utilizados por:

I – Forças policiais ou de segurança pública em serviço;

II – Pessoas com deficiência visual, quando se tratar de cães-guia.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional